

PROPOSTA DE EDIÇÃO DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL (RBAC) 67 – REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE CERTIFICADOS DE CAPACIDADE FÍSICA E PARA O CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS E CLÍNICAS

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a edição do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 67, “Requisitos para concessão de Certificados de Capacidade Física e para o credenciamento de médicos e clínicas”, em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

1.2 A referida proposta para emissão do RBAC 67 visa substituir o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA 67 “Inspeção de Saúde e Certificado de Capacidade Física”.

1.3 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, determina que a ANAC estabeleça normas observando acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, a edição do RBAC 67 ora proposto, visa, além de atualizar o sistema normativo vigente, atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 47, inciso I, atribui à ANAC competência para gradativamente, substituir a regulamentação em vigor por regulamentos, normas e demais regras emitidas pela ANAC.

2.2 Além do acima exposto é objetivo da ANAC atualizar a regulamentação vigente, de modo que esta dê o suporte necessário para que sejam cumpridas as atribuições que a Lei 11.182/2005 conferiu à Agência e para que se atenda às normas e orientações nacionais e internacionais relacionadas à aviação civil, no âmbito de sua competência.

2.3 A necessidade da edição dos novos requisitos para a concessão dos Certificados de Capacidade Física e para o credenciamento de médicos e clínicas se baseia resumidamente na adequabilidade dos requisitos de certificação às orientações ditadas pela OACI; harmonização com a regulamentação interna, já revisada ou em processo de revisão; adequabilidade dos requisitos nacionais com os requisitos internacionalmente aplicados, de forma a alcançar o objetivo insculpido na Convenção de Chicago, qual seja *lograr a maior uniformidade possível em regulamentos, padrões, normas e organização relacionadas com as aeronaves e pessoal*.

2.4 Para atualizar o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 67 (RBHA 67) – Inspeção de Saúde e Certificado de Capacidade Física com as normas nacionais e internacionais, primeiramente foi feito um estudo comparativo, como se segue:

(a) Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 67 – Inspeção de Saúde e Certificado de Capacidade Física;

(b) *Federal Aviation Regulations Part 67 – Medical Standards and Certification*;

(c) *Reglamento Aeronáutico Latinoamericano - LAR 67 - Normas para El Otorgamiento del Certificado Médico Aeronáutico;*

(d) *Annex 1 to the Convention on International Civil Aviation – Personnel Licensing;* e

(e) *Joint Aviation Requirements – Flight Crew Licensing (Medical) (JAR-FCL 3 section 1 and 2).*

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e

3.2 Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946.

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1 A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

4.2 Os interessados devem enviar os comentários, identificando o assunto, para o endereço informado no item 5, por via postal, ou por via eletrônica (e-mail: grsso@anac.gov.br), usando o formulário disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciaspublicas.asp>.

4.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do RBAC 67 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada a relevância dos comentários recebidos.

4.4 Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

5. CONTATO

5.1 Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Segurança Operacional – SSO
Gerência de Padrões e Normas Operacionais – GPNO
Avenida Presidente Vargas, 850, Centro – 13º andar
20071-001 – Rio de Janeiro – RJ
Fax: (21) 3501-5467
e-mail: grsso@anac.gov.br